



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANO XIX - D.O. 1758 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**

Vice-prefeito Municipal  
**VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete  
**GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES**

Procurador do Gabinete do Prefeito  
**MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO**

Controlador Geral do Município  
**JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA**

Secretária de Governo  
**ADRIANA AFONSECA SOARES**

Secretário de Acessibilidade e Inclusão  
**VICTOR BRESSAN**

Secretário de Administração e Recursos Humanos  
**IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS**

Secretário de Agricultura e Pecuária  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS**

Secretário de Comunicação Social  
**HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO**

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas  
**JÚLIO CESAR DE SOUZA**

Secretário de Defesa Civil  
**JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio  
**RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS**

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação  
**LILIANE DORO DA SILVA**

Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR**

Secretária de Educação  
**MARIA ILDA CANEDO FERNANDES**

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação  
**EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA**

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças  
**JOSÉ LUIZ BORGES**

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
**LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos  
**RENATA ALVES PEREIRA**

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais  
**ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS**

Secretária de Saúde  
**CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA**

Secretário de Segurança  
**ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA**

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública  
**IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA**

Secretário de Turismo  
**AARÃO DE MOURA BRITO NETO**

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

Diretor Presidente do MP-Previ  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**

Vice-presidente  
**MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES**

1º Secretário  
**MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS**

2º Secretário  
**EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO**

Demais Vereadores  
**CLEBER DE SOUZA FERREIRA**

**CLEVERTON DA SILVA SALVADO**

**CRISTIANO MAIA ARANTES**

**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**

**JOSÉ ROBERTO MONGIN**

**JOSIANE VENTURA DA SILVA**

**MARCOS ELI MALHO**



## PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

[prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br) - [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

[camara@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:camara@miguelpereira.rj.leg.br) - [www.miguelpereira.rj.leg.br](http://www.miguelpereira.rj.leg.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 461, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**CRIA A COMISSÃO DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLA  
NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, com intuito de apreciar e deliberar sobre requerimentos de instrumentos de licenciamento ambiental previstos na Lei n.º 2.647/2011 e na Lei Complementar n.º 206/2014, de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 2º** A Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA será composta por 06 (seis) servidores efetivos ou comissionados.

**§ 1º** Os integrantes da CLA serão indicados pela Autoridade máxima do órgão ambiental municipal, sendo designados por Decreto Municipal do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** Os membros da CLA desempenharão suas funções no horário normal de expediente dos seus respectivos cargos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA:

**I** - decidir, após apreciação de parecer técnico conclusivo, sobre o deferimento ou indeferimento do instrumento requerido; e

**II** - requerer complementações do parecer técnico conclusivo ou novas informações ao analista/relator do processo.

**Art. 4º** Para cada processo de licenciamento ambiental analisado pela Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, a autoridade máxima do órgão ambiental municipal designará um relator dentre os membros da CLA.

**Art. 5º** VETADO.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
**Em, 1º de outubro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 462, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, PARA CRIAR A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – INVEST MP, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – MIGUELPEREIRATUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Autarquia Municipal de Turismo – MiguelPereiraTur, a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Atração de Investimentos – Invest MP, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** Compete à Diretoria Invest MP:

- I** – atrair, negociar e apoiar investimentos privados no território municipal;
- II** – fomentar a geração de empregos e renda;
- III** – promover a melhoria do ambiente de negócios local, em articulação com órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV** – apoiar iniciativas de inovação, empreendedorismo e parcerias público-privadas;
- V** – elaborar e executar planos e projetos de desenvolvimento econômico, inclusive em integração com as ações de turismo, cultura e sustentabilidade;
- VI** – articular a imagem institucional do Município como polo de investimentos, mediante promoção e divulgação de oportunidades;
- VII** – celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltados ao desenvolvimento



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

econômico.

**Art. 3º** A Diretoria Invest MP terá a seguinte estrutura:

**I** – Diretoria Executiva;

**II** – Assessoria Técnica;

**III** – Núcleo de Captação de Investimentos;

**IV** – Núcleo de Inovação e Ambiente de Negócios.

**Parágrafo único.** A estrutura funcional será detalhada em regulamento, sem aumento de despesas, mediante remanejamento de cargos previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 430/2024.

**Art. 4º** O Diretor Executivo da Invest MP terá status equivalente a Subsecretário Municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 430/2024.

**Art. 5º** A Invest MP atuará de forma integrada à Presidência da Autarquia, observadas as deliberações do Conselho de Administração e as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 430/2024.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, assegurando a compatibilidade com a estrutura já existente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
**Em, 10 de outubro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 462, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRUTURA DE CARGOS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – INVEST MP**

| <b>Cargo</b>                                    | <b>Quantidade</b> | <b>Denominação Funcional</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|----------------|
| Diretor Executivo da Invest MP                  | <b>1</b>          | Subsecretário Municipal      | A.P            |
| Assessor Técnico                                | <b>1</b>          | Assessor Técnico             | DAS-08         |
| Chefe Núcleo de Captação de Investimentos       | <b>1</b>          | Chefe de Núcleo              | DAS-08         |
| Chefe Núcleo de Inovação e Ambiente de Negócios | <b>1</b>          | Chefe de Núcleo              | DAS-08         |

- Todos os cargos devem ser providos por remanejamento, sem aumento de despesas, conforme previsão legal.
- A estrutura funcional detalhada será regulamentada pelo Executivo, conforme a Lei.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**LEI Nº 4.428, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As disposições desta lei serão aplicáveis aos alunos com deficiência e/ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II** – transtornos do neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

**Art. 2º** Será permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no Município de Miguel Pereira, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

**Parágrafo único.** Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar, e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**Art. 3º** Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art. 5º** A instituição de ensino privada que descumprir esta lei será aplicada:

- I – visita orientativa, na primeira infração;
- II – multa de 40 (quarenta) UFIR-RJ, na segunda infração;
- III – multa progressiva nas infrações seguintes, na proporção estabelecida em regulamento, observado o limite anual de 1000 (mil) UFIR-RJ.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Município de Miguel Pereira,  
Em 29 de setembro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º 4.429, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS  
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do art. 89, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a promover a alienação, por meio dos órgãos competentes, dos seguintes bens públicos dominicais integrantes do Patrimônio Municipal:

**I – Área 02**

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, à Rua Dr. Ziher, perímetro urbano, medindo de frente em três segmentos, todos de frente para a Rua Dr. Ziher, sendo o primeiro em curva com 32,24m, o segundo com 12,53m e o terceiro com 40,40m; pelo lado direito com 25,70m, confrontando com servidão existente; pelo lado esquerdo em dois segmentos em curva, sendo o primeiro com 15,68m e o segundo com 5,30m, confrontando com o cul-de-sac da Rua III; e pelos fundos em cinco segmentos, sendo o primeiro com 9,60m, confrontando com a Rua III, o segundo com 32,50m, confrontando com o lote nº 01 e servidão existente, o terceiro com 14,00m, confrontando com servidão existente, o quarto com 3,00m e o quinto com 13,88m, ambos confrontando com servidão existente, formando ângulos de 90°, perfazendo a área total de 1.291,78 m², inscrição municipal nº 01-16.087. Registrado no Livro 2, matrícula nº 3160, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

**II – Área 03**

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, à Rua Dr. Ziher, perímetro urbano, medindo de frente em três segmentos para a Rua Dr. Ziher, sendo o primeiro com 38,95m, o segundo com 13,72m e o terceiro com 12,57m; pelo lado direito em curva com 29,50m, confrontando com o cul-de-sac da Rua “III”; pelo lado esquerdo em



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

dois segmentos, sendo o primeiro em curva com 15,84m e o segundo com 3,56m, confrontando com a Rua “I”; e pelos fundos em três segmentos em linha quebrada, sendo o primeiro com 30,27m, confrontando com o lote nº 01 da quadra C, o segundo com 28,00m, confrontando com os fundos do lote nº 01 da mesma quadra, e o terceiro com 30,00m, confrontando com o lote nº 02 da quadra C; perfazendo a área total de 1.241,54 m<sup>2</sup>, inscrição municipal nº 01-16.088. Registrado no Livro 2, matrícula nº 3161, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

**III – Área 04**

Imóvel situado no 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, com frente em dois segmentos, sendo o primeiro em linha reta com 6,91m para a Rua “I” e o segundo em curva com 11,59m, confrontando com a Rua “I” e Rua Dr. Ziher; pelo lado direito com 30,00m, confrontando com o lote nº 01 da Quadra “A”; pelo lado esquerdo com 22,77m, confrontando com a Rua Dr. Ziher; e pelos fundos com 11,59m, confrontando com a Área nº 01 (anteriormente desmembrada), formando ângulo de 102°, perfazendo a área total de 393,65 m<sup>2</sup>, inscrição municipal nº 01-16.089. Registrado no Livro 2-FICHA, matrícula nº 3162, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ

**Art. 2º** A alienação será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** Os recursos obtidos com a alienação serão destinados a investimentos em infraestrutura urbana, serviços públicos e demais finalidades de interesse coletivo, a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
**Em, 10 de outubro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa CAROLINA LIPPI DE OLIVEIRA 01798041545 – CNPJ 33.849.366/0001-99, objetivando a contratação de empresa responsável pela apresentação musical “TERRAMAR” no evento “FESTIVAL DA PRIMAVERA 2025”, nos dias 23 e 25 de Outubro, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme laudas no Processo Administrativo nº 10624/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**Conselho Recursal Fiscal**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

|                                                                                                            |                                                                                |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| AI nº.                                                                                                     | Data: 15/10/2025                                                               | Processo nº. 10581/2023 |
| Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASPEM | Crédito de Multa nº.                                                           |                         |
| Recurso: REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO                                                                 | Enquadramento: Art. 287-K e Tabela XIV da Lei Complementar nº 036, de 19/12/97 |                         |
| Relatora: Isabelle Chaves Salgado – Agente Administrativo                                                  |                                                                                |                         |

**CERTIDÃO**

Certifico que o Conselho Recursal Fiscal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**O Conselho, por unanimidade, decidiu por acompanhar o voto da Relatora, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso, pelo INDEFERIMENTO DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA e pelo DEFERIMENTO da REVISÃO DO VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

Os Membros Julgadores, Wagner Silva Feijó, Maria Lucia Braz Silva, Claudio Pena Maciel, Marcos José Deister Machado e Alvimar Chagas de Assumpção, votaram com a Relatora.

O Membro Clóvis de Magalhães Júnior, por motivos particulares, não pôde comparecer a Sessão.

Encaminhe-se o feito para as providências de praxe, devendo esta Certidão ser publicada no D. O. Municipal para publicidade da presente **DECISÃO**.

Miguel Pereira, 15 de outubro de 2025.

**JOSÉ LUIZ BORGES**  
Presidente do Conselho Recursal Fiscal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

## Conselho Recursal Fiscal

De acordo: **Maria Lucia Braz silva**  
Subsecretária de Fazenda, Planejamento e  
Finanças  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº 0151, de 20 de  
janeiro de 2025.

De acordo: **Wagner da Silva Feijó**  
Representante Governamental  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº 0151, de 20 de  
janeiro de 2025.

De acordo: **Marcos José Deister Machado**  
Superintendente do Tesouro Municipal  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº Decreto “P”, nº  
0151, de 20 de janeiro de 2025.

De acordo: **Claudio Pena Maciel**  
Assessor de Integração Operacional  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº 0151, de 20 de  
janeiro de 2025.

De acordo: **Isabelle Chaves Salgado**  
Agente Administrativo  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº 0151, de 20 de  
janeiro de 2025.

De acordo: **Alvimar Chagas de Assumpção**  
Representante da OAB Miguel Pereira  
Membro Julgador do Conselho Recursal Fiscal  
Nomeado pelo Decreto “P”, nº 0151, de 20 de  
janeiro de 2025.



# ATOS PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

*camara@miguelpereira.rj.leg.br - [www.miguelpereira.rj.leg.br](http://www.miguelpereira.rj.leg.br)*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO Nº 04/2025 – ELETRÔNICO (EDITAL Nº 10/2025)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

**Despacho de anulação de processo  
licitatório por vício de legalidade.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a ofensa aos princípios licitatórios, resta demonstrado que, havendo vícios insanáveis no processo licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente senão anulá-lo previamente à homologação do certame;

**CONSIDERANDO** os pareceres da Controladoria Geral e da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 032/2025, em que sugerem a anulação do feito,

**RESOLVE:**

1. **ANULAR** o processo licitatório referente ao Pregão nº 04/2025 – Eletrônico (Edital nº 10/2025) – Processo Administrativo nº 032/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação de sistema de segurança completo, abrangendo o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviço de instalação, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), em consonância com a Especificação Técnica do Sistema de Segurança (Anexo II).
2. O Edital do referido pregão foi publicado no site desta Câmara Municipal ([www.miguelpereira.rj.leg.br](http://www.miguelpereira.rj.leg.br)), no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira e no Portal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e realizado pelo sistema eletrônico do portal Compras Br ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)) em 9 de julho de 2025, a partir das 14h, com critério de julgamento de menor preço global.

3. Notoriamente, o processo foi revestido dos elementos necessários à perfeita contratação. No entanto, diante das observações auferidas pela Controladoria Geral e pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, nas quais, fez-se necessário o levantamento de questões de revisão do planejamento, por motivo de excesso de gastos, podendo comprometer o orçamento e as obrigações existentes, aquelas de caráter contínuo e previstas para o corrente exercício, tendo como motivação para o ato anulatório o **VÍCIO INSANÁVEL**.

4. Importante destacar que não houve prejuízo ao licitante e ao erário, e que, após abertura de prazo recursal, conforme art. 71, § 3º, e art. 165, I, “d”, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não houve manifestação interposta para prosseguimento do processo.

5. Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, decido pela ANULAÇÃO do processo em epígrafe, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira,**  
**Em 8 de outubro de 2025.**

**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
**Presidente**